

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 23 de 05 de Setembro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 90/2022 de 08 de Agosto de 2022.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o Poder Executivo a Suplementar, neste exercício, os Auxílios destinados a entidades selecionadas pelo Edital de Chamamento Público do CMDI e CMDCA, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, junto ao Orçamento Municipal de 2022, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

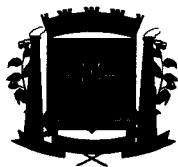
“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XIII - patrimônio público municipal;*

*XIV - alienação de bens públicos;*

*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;*

*XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".*

## Fundamentação

Sobre os “créditos suplementares”, eles são aqueles destinados para reforço de dotação orçamentária. De acordo com a Lei nº 4.320/64, em seu art. 43 é dito que:

*“Art. 43 A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa:*

*§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, neste que não comprometidos;*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*

*(...)"*

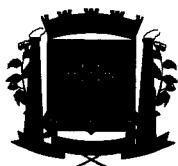
De acordo com a Lei Municipal nº 4.958/21, é dito que:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenções, auxílios financeiros, contribuições e transferências com base nas consignações orçamentárias do município:*

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educacional, cultural e desportiva*

*Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.*

*Art. 4º A concessão de Subvenções Sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:*

*I – Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

*(...)*

*IX – celebrar o respectivo convênio;*

Segundo é dito na mensagem nº 66, está sendo necessária a autorização desta Casa de Leis para que o Poder Executivo suplemente em R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais) os Auxílios financeiros já destinados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). O objetivo desta suplementação será a de repassar estes recursos financeiros para os seguintes Projetos Sociais:

- 1) Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios - Projeto “Arrumando a casa” da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças “Casa da Criança” Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).**  
Valor da suplementação financeira que irá para o Projeto: R\$ 14.545,70
  
- 2) Asilo São Vicente de Paulo – Projeto “renovAÇÃO” Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**  
Valor da suplementação financeira que irá para o Projeto: R\$ 9.375,18



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ambos os Projetos participaram de editais e foram escolhidos mediante critérios específicos e previamente explicados. Ou seja, o Projeto de Lei nº 90/2022 pretende que esta Casa de Leis autorize este repasse financeiro, uma vez que o valor normalmente destinado para os Projetos Sociais tornou-se insuficiente.

Importante destacar também que de acordo com o art. 2º este crédito suplementar será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 90/2022.

Ubá, 05 de Setembro de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: T0005

Em: 05/09/22

Vereador Gilson Fazolla Filgueiras  
Presidente da COFT